



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria da Mulher e da Família.

2. OBJETO:

2.1. Aquisição de carnes para diversas finalidades, como merenda escolar, refeições para servidores ou programas de assistência social, para serem servidos em eventos realizados pelo Município de Planalto-PR.

2.2. A contratação dar-se-á através de processo licitatório, com previsão de uso total das quantidades definidas, observados prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Marcelo Felipe Schmitt, Marlise Diefembach, Marli Salete Dieckel de Lima, Leonir Bianchi, Michel Junior Diesel, Angela Regina Garcia Caneppa, Lizandra Cristina Boni, Dione Junior Helfer, Gilmar da Silva, Monica Andreia Back e Simone Raquel Baldissera Dresch.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:

4.1. A aquisição de carnes é necessária para suprir uma série de demandas permanentes do Município de Planalto-PR, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de merenda escolar, preparo de refeições oferecidas aos servidores em atividades oficiais, fornecimento de alimentos destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos programas municipais e, ainda, para a execução de eventos públicos promovidos pelas diversas secretarias municipais.

4.2. Esses itens são fundamentais para assegurar a qualidade nutricional das refeições oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo cardápios balanceados e alinhados às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.3. Além disso, são indispensáveis para o atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social, que utiliza esses objetos no preparo de refeições solidárias e na composição de kits alimentares entregues a famílias em situação de risco social.

4.4. A Administração também faz uso desses objetos em eventos públicos, reuniões de trabalho e atividades institucionais, demandando assim um abastecimento contínuo, padronizado e seguro.

4.5. As Secretarias Municipais de realizaram um levantamento para estimar o valor a ser gasto na referida contratação, baseado na estimativa a ser gasta, com o quantitativo estimado no consumo dos últimos 12 meses nas diversas finalidades.

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado é de **R\$96.762,00(noventa e seis mil e setecentos e sessenta e dois reais)**.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.2. O valor estimado foi apurado a partir do menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços, contratos anterior deste município e pesquisa em outros municípios;

5.3. Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	CATMAT	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA ALCATRA Especificação: Carne bovina in natura, tipo alcatra, apresentação peça inteira, apresentação limpa e resfriada, sem osso.	467079	KG	400	R\$42,98	R\$17.192,00
02	CARNE BOVINA - COSTELA Especificação: Carne bovina in natura - tipo corte: Costela, apresentação: peça inteira, processamento: com osso.	448300	KG	800	R\$26,90	R\$21.520,00
03	CARNE BOVINA PATINHO (CORTES EM BIFE) Especificação: Carne bovina in natura, tipo corte: patinho, apresentação: fatiada em bife, estado de conservação: resfriado(a)	447450	KG	400	R\$43,80	R\$17.520,00
04	CARNE DE FRANGO (ABATIDO) Especificação: Carne de ave in natura - tipo animal: frango, tipo corte: coxa e sobrecoxa, apresentação: peça, estado de conservação: resfriada.	479982	KG	800	R\$8,99	R\$7.192,00
05	CARNE SUÍNA – Especificação: Carne suína in natura, tipo paleta, pernil, apresentação limpa e resfriada.	451064	KG	200	R\$16,99	R\$3.398,00
06	CARNE SUÍNA – Especificação: Carne suína in natura, tipo lombo, costela, apresentação limpa e resfriada.	447517	KG	500	R\$19,90	R\$9.950,00
07	LINGUIÇA DE PERNIL – Especificações: Linguiça de pernil suíno com cerca de 20% de gordura e 20g de sal	480368	KG	1000	R\$19,99	R\$19.990,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

por Kg de carne, especiarias e condimentos. Pode conter: conservantes e aromatizantes.					
VALOR TOTAL: R\$96.762,00					

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS:

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da requisição de compra emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. A requisição mencionada no subitem anterior deve conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos
- c) Quantidade dos objetos quando necessário;
- d) Prazos e locais de entrega;
- e) Assinatura do Secretário(a) responsável.

6.3. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos objetos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

6.3.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.4. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.5. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo do objeto deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou ainda, na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

6.6. Em caso de devolução dos objetos, por estarem em desacordo com as especificações ou carne imprópria para consumo, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 02 (duas) horas.

6.7. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.8. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.9. Demais atos pertinentes à entrega dos objetos serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.10. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

6.11. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DA MODALIDADE PRETENDIDA:

7.1. Com a implementação da Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, os processos licitatórios sofreram alterações e algumas modalidades extintas, o que não é o caso do Pregão Presencial. O mesmo foi regulamentado com ressalvas, porém não foi vetado seu uso pela Administração Pública.

7.2. A escolha pela modalidade pregão presencial, se deu visando o fortalecimento e desenvolvimento das empresas locais, baseada na Lei Municipal 2894 de 02 de setembro de 2025, Inciso I - Âmbito Local - Limites geográficos do Município de Planalto, sem prejudicar a competitividade e economicidade ao Município.

7.3. A licitação presencial proporciona uma maior segurança no processo, pois permite uma interação direta entre as partes envolvidas e uma análise mais detalhada das propostas e da capacidade das empresas de cumprir com os descontos oferecidos. Isso reduz o risco de ofertas irrealistas e melhora a qualidade da verificação documental.

7.4. Como podemos citar o Art.17 inciso § 2 “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.” Portanto desde que motivada e atendendo o que é disposto na Lei a modalidade poderá ser utilizada.

7.5. Considerando que o Pregão Presencial se dá de modo simples, direto e acessível, apresentando maior celeridade à contratação comparado ao eletrônico, sem prejuízo da competitividade, torna-se apropriado para a contratação resultante deste procedimento de contratação.

7.6. Também podemos citar a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

7.7. Com a situação anteriormente descrita, citamos o Art. 176 da Lei nº 14.133/2021 que determina o prazo de 06 (seis) anos contados da publicação da presente lei, para que municípios abaixo de 20.000 mil habitantes se adaptem ao Pregão Eletrônico, desde que atendam às exigências estipuladas para a realização do Pregão Presencial. O município de Planalto se enquadra nesta situação.

7.8. As sessões serão transmitidas e gravadas em áudio e vídeo, para posterior consulta e fiscalização dos órgãos internos e externos, objetivando a transparência e publicidade do processo licitatório.

7.9. A presente licitação se dará baseada na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo nº 5 inciso II, em que a concorrência é aberta, todavia dá-se **exclusiva para empresas locais**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social;

7.10. Empresas locais possuem maior facilidade logística para o fornecimento rápido dos objetos, reduzindo prazos de entrega e garantindo continuidade na execução dos serviços públicos. A proximidade também favorece a agilidade em atendimentos imediatos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, segurança alimentar e continuidade do serviço;

7.11. Um exemplo concreto de prejuízos administrativos foi verificado no Pregão Eletrônico nº 067/2023, realizado por este Município, em que empresas sediadas em localidades distantes de Planalto/PR não conseguiram cumprir os prazos estabelecidos para coleta e entrega dos objetos contratados, comprometendo a regularidade dos serviços públicos. Esse histórico evidencia os riscos operacionais e logísticos relacionados à contratação de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fornecedores de outras regiões, e reforça a necessidade de priorizar empresas que possuam maior proximidade territorial com a administração, como forma de garantir eficiência, agilidade e economicidade.

7.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reconhece a possibilidade de adoção de critérios geográficos em licitações, desde que devidamente fundamentados, como nos casos:

7.12.1. TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: “É admissível a restrição da participação de licitantes em função da localização geográfica, desde que tal medida esteja respaldada em lei local e seja devidamente justificada nos autos do processo, evidenciando-se, por exemplo, que a medida visa garantir a efetividade da contratação, a economicidade, a redução de riscos operacionais ou outros objetivos de interesse público.”

7.12.2. TCU – Acórdão nº 2.047/2019 – Plenário: “A fixação de cláusulas de edital que favorecem fornecedores locais ou regionais pode ser considerada legítima, desde que fundamentada em razões de interesse público, como a promoção do desenvolvimento regional e a garantia da execução contratual.”

7.13. A medida proposta está em conformidade com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência consolidada do TCU, sendo amparada por justificativas técnicas e fáticas robustas, que demonstram a vantajosidade, economicidade e segurança administrativa da restrição à participação exclusiva de empresas locais.

7.14. Dessa forma, a limitação geográfica não compromete a competitividade do processo, visto que há capacidade de atendimento na localidade, e sim fortalece o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

7.15. Trata-se de uma demanda contínua, com necessidade de pronta reposição de materiais, agilidade no fornecimento e capacidade de resposta imediata, tendo em vista que o fornecimento dos objetos em questão ocorra de forma adequada, sem prejuízo à saúde dos beneficiários e sem desperdício de recursos públicos.

7.16. Destacamos que nosso município e região possuem diversos fornecedores capazes de fornecer os objetos definidos no presente Termo de Referência. Muitos ainda não se adaptaram a utilização do Pregão Eletrônico o que muitas vezes faz com que os mesmos percam o interesse em participar de processos licitatórios. Atualmente o município em parceria com o SEBRAE, conta com o Escritório de Compras Públicas, que vem realizando capacitações e projetos para o incentivo de empresas locais participarem de certames, mas muitos ainda resistem a nova realidade.

7.17. Para esta aquisição optou-se pela modalidade de Pregão Presencial, exclusivamente à participação de empresas situadas no Município de Planalto, visando a aplicação do disposto na Lei Municipal 2.649 de 8 de março de 2022, artigo 5, inciso II, haja visto que em pesquisa junto ao Departamento de Tributação, ao menos 20 empresas situadas no Município, possuem em seu CNAE a atividade de comercialização de carnes.

7.18. Considerando que mesmo havendo estimativa de consumo podem haver situações que não estão no planejamento, como alguns eventos e promoções municipais. São situações geralmente imprevistas e que com a contratação de empresas locais, as mesmas conseguem realizar entregas de forma imediata, antes do prazo previsto não comprometendo os trabalhos que estão sendo executados, uma vez que o Município não possui local para armazenagem adequada de grandes quantidades deste objeto.

7.19. A escolha pela modalidade Pregão Presencial, de abrangência exclusivamente local, justifica-se pela natureza específica do objeto licitado, que consiste na aquisição de carnes para diversas finalidades no âmbito do Município de Planalto-PR. Trata-se de objetos altamente perecíveis, que exigem condições adequadas de armazenamento, manuseio,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

transporte e conservação, sob risco de rápida deterioração caso não sejam observados parâmetros rigorosos de temperatura, higiene e controle sanitário.

7.20. O Município de Planalto-PR não dispõe de estrutura física adequada para o armazenamento de grandes quantidades de carnes, inexistindo câmaras frias, depósitos climatizados ou ambientes apropriados que garantam a integridade dos objetos ao longo do período contratual. Além disso, o clima da região caracteriza-se por temperaturas elevadas durante o ano, o que aumenta significativamente os riscos de perda de qualidade, contaminação e deterioração dos alimentos, caso permaneçam estocados por longos períodos sob condições inadequadas.

7.21. Como consequência, não é viável ao Município manter em estoque toda a quantidade adquirida, sendo imprescindível que as entregas ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades demandantes, garantindo a segurança alimentar e a qualidade dos itens servidos. Para que isso seja possível, é essencial contratar empresa especializada, devidamente estruturada e localizada dentro do próprio município, possibilitando entregas ágeis, frequentes e com menor risco de quebra na cadeia de frio. A proximidade física do fornecedor permite respostas rápidas, reduz custos logísticos, facilita o acompanhamento da execução contratual e assegura que a carne seja fornecida sempre fresca e dentro dos padrões sanitários exigidos.

7.22. O Pregão Presencial, com limitação geográfica local, mostra-se, portanto, a forma mais eficiente e segura para assegurar a adequada execução do contrato, uma vez que possibilita verificar, presencialmente, aspectos indispensáveis ao fornecimento, como condições de refrigeração, transporte, manipulação e higiene, além de permitir análise mais rigorosa da capacidade técnica do fornecedor. A limitação ao âmbito local justifica-se pela necessidade concreta de atendimento imediato e contínuo, pela perecibilidade dos objetos e pela impossibilidade de armazenamento pelo Município, fatores que tornam imprescindível a contratação de empresa sediada dentro do território municipal.

7.23. Dessa forma, a adoção do Pregão Presencial Exclusivamente Local atende aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público, segurança alimentar e continuidade do serviço, garantindo que o fornecimento ocorra de forma adequada, sem prejuízo à saúde dos beneficiários e sem desperdício de recursos públicos.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após a entrega do objeto;

8.2. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;

8.3. O pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00240	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00650	05.115.15.512.1501.1051	3.3.90.30.00.00.00000
00980	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01220	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

01900	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02180	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02700	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.30.00.00.00000
03180	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03460	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.30.00.00.00000
03520	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03690	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. Considerando a diversidade de tipos de carnes e cortes utilizados pelas diferentes secretarias, seria possível realizar o parcelamento por itens, garantindo que cada categoria de carne seja contratada conforme suas especificidades. No entanto, o parcelamento deverá ser limitado ao necessário, observando a economicidade e a competitividade do certame.

9.2. O parcelamento por itens permite que diferentes fornecedores possam participar da disputa de maneira mais vantajosa, incentivando preços menores e priorizando a qualidade.

9.3. Contudo, não se justifica o fracionamento indevido da despesa, devendo-se observar o conjunto da contratação dentro do planejamento anual do Município. Assim, o parcelamento será adotado somente quando representar benefício comprovado à Administração, principalmente no que diz respeito à qualidade dos itens e à ampliação da competitividade, conforme orientação da Lei nº 14.133/2021.

10. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO:

10.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor Marcelo Felipe Schmitt lotada na Secretaria de Administração desta municipalidade, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

10.2. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

Planalto - PR, 28 de novembro de 2025.

Angela Regina Garcia Caneppa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni

Secretaria Municipal de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima

Secretaria Municipal de Educação

Marlise Diefembach

Secretaria Municipal de Industria, Comercio e Turismo

Marcelo Felipe Schmitt

Secretário Municipal de Administração

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Monica Andreia Back

Secretaria Municipal de Agricultura

Simone Raquel Baldissera Dresch

Secretaria Municipal da Mulher e Familia

Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto